

LEI N.º 1.521, de 26 de junho de 1980

Aprova Convênio entre a *Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos*, e a *Prefeitura Municipal de Itaúna*, para funcionamento do Centro Social Urbano.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o *Convênio* assinado em 17 de outubro de 1979, entre a *Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos*, e a *Prefeitura Municipal de Itaúna*, para funcionamento do *Centro Social Urbano* desta cidade, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º São declarados sem efeito o *Termo de Cooperação* firmado em 22 de fevereiro de 1978, bem como o *Primeiro Termo Aditivo* ao mesmo, assinado pelo Prefeito Municipal, “*ad referendum*” da Câmara.

Art. 3º O Prefeito Municipal fará consignar nos Orçamentos Municipais, dotações próprias para a perfeita execução do referido *Convênio*.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 26 de junho de 1980

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal